



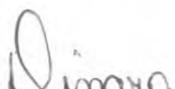
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021**

O Município de Coronel Vivida, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público e CONVOCA aos interessados no edital em epigrafe, destinado a Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, que realizará **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvividapr.gov.br.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2021.


Dinara Mazzucatto,
Presidente da CPL.

Certifico que foi afixado no Segundo
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
20/09/21 a 22/09/21

FUNÇÃO

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. (NR) (Redação dada ao caput pela Resolução SF nº 32, de 12.06.2006, DOU 13.07.2006).

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

Apenas como mera complementação, vale mencionar que, afastada a natureza dessa negociação do título como ARO, o prazo aplicável é o de 120 antes do encerramento do mandato, não se estendendo a vedação, portanto, à integralidade do último ano do mandato, conforme previsto nos arts. 5º e art. 15, caput e §2º da RSF nº 43/2001[14] e no art. 38, IV, "b", da LRF[15].

Merece, por fim, destaque o alerta contido na manifestação inicial da CGM – Informação 615/20, relativo à necessidade de avaliação, caso a caso, da vantajosidade da operação de antecipação de receita, pela negociação das referidas TDA's, insusceptível de apreciação em sede de consulta, dada a diversidade dos condicionantes para essa decisão:

Entendemos que se assim se proceder estará caracterizada a antecipação de receita. Pois o valor de face do título não é resgatado na sua integralidade, pois há deságio na venda do papel financeiro, antecipando-se a fruição da liquidez.

Se este resgate é antecipado, financeiramente, poderá ser favorável ou danoso às finanças da Administração Pública municipal, e somente o caso concreto poderá revelar.

Uma resposta, em tese, guardaria a possibilidade de viabilizar a malversação dos recursos, em face da liquidação antecipada dos TDA's.

Por hipótese, se houver deságio significativo dos títulos e, evidentemente, se foi alienado para o Município pelo valor de face, haveria prejuízos significativos à municipalidade nesta antecipação.

Em resumo, depende da análise da capitalização do recebimento dos TDA's e a data das suas liquidações pelo deságio que, eventualmente, se realizar na operação (fl. 5 da peça 11).

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que a presente consulta seja conhecida e, no mérito, respondida nos seguintes termos:

É possível a negociação no mercado financeiro de TDA's recebidos como pagamento ITR pelo Município, que possuam vencimentos futuros e liberados na CETIP ("TDA's cetipadas"), integradora do mercado financeiro B3, desde que sejam observados os regulamentos do mercado financeiro aplicáveis às transações, o regime normativo das instituições financeiras e do Tesouro Nacional específico quanto a esses valores mobiliários, bem como as disposições financeiras da Lei nº 4.320/64 e da LC nº 101/2000 (LRF) e a análise da vantajosidade dessa operação.

2. O ingresso decorrente da negociação dos TDA's no mercado financeiro e a consequente conversão em espécie desses títulos, antes do seu vencimento, deve ser classificado como receita de capital, nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 4.320/1964, vedada sua aplicação para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da LRF, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

3. A negociação de títulos da dívida agrária (TDA) com deságio, ainda que não constitua operação de crédito por antecipação de receita (ARO), caracteriza-se como operação de crédito, nos termos do art. 29, III da LRF, o que submete o Município às disposições contidas no seu Capítulo VII, bem como à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que veda a contratação de operações de crédito nos últimos 120 dias antes do final do mandato do prefeito municipal.

4. Em qualquer hipótese, por se tratar de produto da arrecadação de impostos, tais recursos devam integrar a base de cálculo dos índices com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Determino, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Escola de Gestão Pública para os pertinentes registros no âmbito de sua competência, prevista pelo art.175-D do Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

I – Conhecer a presente Consulta, para no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

1. É possível a negociação no mercado financeiro de TDA's recebidos como pagamento ITR pelo Município, que possuam vencimentos futuros e liberados na CETIP ("TDA's cetipadas"), integradora do mercado financeiro B3, desde que sejam observados os regulamentos do mercado financeiro aplicáveis às transações, o regime normativo das instituições financeiras e do Tesouro Nacional específico quanto a esses valores mobiliários, bem como as disposições financeiras da Lei nº 4.320/64 e da LC nº 101/2000 (LRF) e a análise da vantajosidade dessa operação.

2. O ingresso decorrente da negociação dos TDA's no mercado financeiro e a consequente conversão em espécie desses títulos, antes do seu vencimento, deve ser classificado como receita de capital, nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 4.320/1964, vedada sua aplicação para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da LRF, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

3. A negociação de títulos da dívida agrária (TDA) com deságio, ainda que não constitua operação de crédito por antecipação de receita (ARO), caracteriza-se como operação de crédito, nos termos do art. 29, III da LRF, o que submete o Município às disposições contidas no seu Capítulo VII, bem como à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que veda a contratação de operações de crédito nos últimos 120 dias antes do final do mandato do prefeito municipal.

4. Em qualquer hipótese, por se tratar de produto da arrecadação de impostos, tais recursos devam integrar a base de cálculo dos índices com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Escola de Gestão Pública para os pertinentes registros no âmbito de sua competência, prevista pelo art.175-D do Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor) e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (vencido) votou pelo não conhecimento da presente Consulta.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 23 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LEIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



1. Art. 158. Pertencem aos Municípios:

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção à que se refere o art. 153, § 4º, III.

2. Dispõe o art. 184 da Constituição Federal: "Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei".

3. Decreto nº 59.443/1966, substituído pelo Decreto nº 95.714/1988.

4. Art. 17. A Secretaria da Receita Federal poderá, também, celebrar convênios com:

I - órgãos da administração tributária das unidades federadas, visando delegar competência para a cobrança e o lançamento do ITR;

5. Nos termos do art. 22, inciso I da Constituição, compete privativamente à União legislar sobre direito agrário.

6. Além dos dispositivos extensamente indicados, cabe destacar que o art. 156, inciso II do Código Tributário Nacional admite a compensação como modalidade de extinção do crédito tributário. Ademais, embora restrita a bens imóveis, o inciso XI trata da hipótese de doação em pagamento.

7. Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais: (...) III - os direitos pessoais da caráter patrimonial e respectivas ações.

8. Disponível na internet via: <https://www.gov.br/tasou/nacional/pt-br/perguntas-frequentes/divida-publica/titulos-da-divida-agraria-ida>

9. Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (...) d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

10. Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...) d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

11. Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens a direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1962)

12. Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 158 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

13. O art. 38, IV "b" da LRF proíbe a realização da ARO "no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal".

14. Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

15. Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

IV - estará proibida:

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº: -547173/21

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO: -ANDERSON MANIQUE BARRETO, DINARA MAZZUCATTO, ELIZEU KOCAN, FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, FERNANDO DE QUADROS ABATTI, LEILA MARCOLINA, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, OLE

- PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI

ADVOGADO / PROCURADOR-ADRIANO FAVERO, ELIZEU KOCAN, LEILA

MARCOLINA, TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA

RELATOR: -CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 344/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Lei Federal n. 8.666/1993. Tomada de Preços. Técnica e Preço.

Serviço de Publicidade e Propaganda. Insurgências quanto ad/a: julgamento das propostas técnicas; procedimento do recurso administrativo; e observância do Edital pelas concorrentes. Procedência parcial, sem prejuízo à existência, validade e eficácia dos atos praticados. Improriedades: consideração da localização geográfica das empresas e não consideração dos prazos para execução dos trabalhos; previsão em Edital de conceito indefinido; e não previsão de escala métrica clara e objetiva para a apuração das notas das propostas técnicas. Revogação da medida cautelar. Recomendações.



1. Trata-se de Representação da Lei Federal n. 8.666/1993, com pedido de suspensão liminar do certame, proposta por OLÉ Propaganda e Publicidade EIRELI, em face do Município de Coronel Vívda, na pessoa de seu atual representante legal, e dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti, relativamente à Tomada de Preços n. 03/2021, tipo "Técnica e Preço" por LOTE, que tem por objeto a "contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet", pelo custo total estimado de R\$ 225.000,00 (para o período de 12 meses).

Segundo a representante, a sessão foi realizada em 05 de agosto de 2021, na qual se analisou as propostas técnicas do envelope "A" e do envelope "B", chegando-se ao seguinte resultado:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO FINAL PROPOSTA TÉCNICA
1º lugar	Faveri Agência de Publicidade Ltda	97,66
2º lugar	Olé Propaganda e Publicidade Eireli	90,59
3º lugar	K2 Agência de Publicidade Eireli	83,93

Em função desse resultado, a representante argumenta ter sido prejudicada porque, embora tenha apresentado o que foi solicitado pelo Edital, sua pontuação foi inferior aos critérios. Por outro lado, sustenta que as demais licitantes deveriam ser desclassificadas por ofensas às disposições do Edital.

Para justificar sua insurgência, a representante sustenta os seguintes supostos vícios:

1.1. as notas atribuídas às propostas técnicas demandam reavaliação, porque não teriam observado critérios razoáveis, isonômicos e objetivos de julgamento (inclusive privilegiando licitantes mais próximas do Município);

1.2. ao invés de decidir o recurso administrativo da representante, a Comissão de Licitação o submeteu à análise da Subcomissão Técnica;

Além disso, a representante menciona que as empresas classificadas em 1ª e 3ª lugar (FAVERI Agência de Publicidade Ltda e K2 Agência de Publicidade Eireli, respectivamente) desatenderam o padrão proposto, pelo que deveriam ser desclassificadas.

A esse respeito, a representante sustenta que a empresa FAVERI (1ª colocada) cometeu os seguintes vícios:

1.3. inobservância das medidas do anúncio colorido;

1.4. divergência no valor do anúncio;

1.5. não apresentação do plano simulado de distribuição das peças;

1.6. uso equivocado do valor da tabela do Sinapro (Sindicato das Agências de Propaganda);

1.7. indicação de custos irrisórios e/ou inexequíveis para a produção de um spot e não indicação dos custos de produção ou de compra de fotos em banco de imagens;

1.8. Caderno de Capacidade de Atendimento não referencia a licitação em questão e duas peças de seu portfólio não indicam o veículo de divulgação;

Proseguindo, sustenta que a empresa K2 (3ª colocada) cometeu os seguintes vícios:

1.9. Plano de Comunicação Publicitária com palavras em negrito e espaçamento entre as linhas maior que 1,5;

1.10. Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária desatenderam a exigência de ao menos 30 (trinta) linhas por lauda;

1.11. uso equivocado do valor da tabela do Sinapro;

1.12. não indicação dos custos de produção ou de compra de fotos em banco de imagens; e

1.13. além de não fazer referência à licitação em questão, seu Caderno de Capacidade de Atendimento estaria em desacordo com o item 10.2 do Edital; a Proposta Técnica teria descumprido a letra 'b' do item 10.4.1 do Edital; e a relação de colaboradores não contemplaria as áreas determinadas pelo Edital.

No mais, invocando os princípios da isonomia e da vinculação ao Instrumento convocatório (que teriam sido violados), a representante sustenta que a Comissão de Licitação deveria ter julgado proposta seu recurso administrativo e desclassificado as licitantes em questão.

Ao final, pede o recebimento de sua Representação e a suspensão liminar do certame. No mérito, pede a procedência do pleito e a consequente anulação do certame ou reavaliação das propostas segundo os critérios do Edital.

Pelo Despacho GCIZL n. 1285/21 (peça 27), foi determinada a inclusão na autuação e intimação do Município de Coronel Vívda, na pessoa de seu atual representante legal, bem como dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti para manifestação preliminar quanto às supostas irregularidades e à liminar pretendida.

Intimidados, eles apresentaram manifestação e documentos (peças 31/44). Em síntese, sustentando a regularidade e legalidade do procedimento, protestaram pelo prosseguimento do certame e improcedência da Representação.

Presentes os pressupostos legais, a suspensão cautelar do certame foi deferida (Despacho GCIZL n. 1340/21 – peça 25, ratificado pelo Acórdão STP 2289/21 – peça 50). Na mesma ocasião, a Representação foi recebida para processamento (apenas em relação aos itens 1.1 a 1.8, supra[1]), sendo determinada a citação dos representados (Município de Coronel Vívda e seu representante legal, bem como os membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti, além da empresa Faveri Agência de Publicidade Ltda).

Citados, eles apresentaram razões de defesa e documentos (peças 54/60 e 61/76). Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu sua instrução conclusiva (Instrução CGM n. 3766/21, peça 78) opinando pela procedência parcial desta Representação e pela expedição de recomendações, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n. 73/22 – 5 PC, peça 84).

É o relatório.

2. De fato, esta Representação procede apenas em parte. Vejamos cada uma das insurgências da representante.

2.1. Notas das Propostas Técnicas: Segundo a representante, as notas atribuídas às propostas técnicas demandam reavaliação, porque não observaram critérios razoáveis, isonômicos e objetivos de julgamento (inclusive privilegiando licitantes mais próximas do Município); A esse respeito, o item 11.1 do Edital definiu os seguintes parâmetros de pontuação:

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	
Plano de Comunicação Publicitária	Conjunto de Informações
a) raciocínio básico: 20 pontos	
b) estratégia de comunicação publicitária: 15 pontos	a) capacidade de atendimento: 15 pontos
c) ideia criativa: 20 pontos	
d) estratégia de mídia e não mídia: 15 pontos	b) portfólio da licitante: 15 pontos
Subtotal: 70 pontos	Subtotal: 30 pontos
TOTAL: 100 PONTOS	

Embora o Edital tenha fixado a pontuação máxima de cada um desses itens, ele não definiu a pontuação atribuível aos subitens.

Tomando por exemplo a Estratégia de Mídia e Não Mídia, ainda que o Edital tenha fixado sua pontuação máxima (item 11.1.1) e estabelecido seu fenótipo e conteúdo (item 10.3.4[2]), ele não definiu a pontuação atribuível a esses subitens.

Conforme já mencionado na decisão cautelar[3], a ausência dessa definição, em tese, incremental, de forma arbitrária, a margem de liberdade dos avaliadores.

No entanto, como bem observou a Unidade Técnica, as notas foram atribuídas segundo as especificidades de cada item e subitem, bem como segundo o contexto geral do objeto licitado.

Nesse cenário, ainda que o instrumento convocatório pudesse ter sido mais específico, não consta dos autos qualquer indício de que a avaliação das propostas técnicas tenha se desviado da imparcialidade e da objetividade.

Pelo contrário, dentro daquilo que o instrumento convocatório lhes forneceu, os avaliadores se empenharam para emprestar a maior objetividade possível ao julgamento. Nos exatos termos do setor técnico, "a análise realizada pelos membros da subcomissão técnica foi objetiva e eminentemente pautada nas regras previstas no Edital" (peça 78, p. 12, in fine).

Nesse particular, adoto como razões de decidir as considerações feitas pela Unidade, sendo pertinente, a título exemplificativo, a transcrição do seguinte trecho (peça 78, p. 5):

...as avaliações (Páginas 77/79 da Peça 38) relativas ao projeto da Representante fazem referências a questões específicas das fotografias nele constante, bem como do contexto em que estão inseridas (v.g. "As peças não 'conversam' entre si. Além disso, foram utilizadas imagens de bancos, que não representam próximo da realidade"). Assim, entende-se que inexistiu qualquer irregularidade em relação a este aspecto.

Ainda que, conforme observado pela Unidade Técnica, a avaliação da capacidade de atendimento, relativamente à localização geográfica das licitantes e aos prazos para execução dos trabalhos, tenha sido equivocada (inclusive com possível reflexo na pontuação da empresa representante e da empresa representada), isso não macula o resultado do julgamento.

Primeiro porque, mesmo que a representante obtivesse a nota máxima para a capacidade de atendimento[4] (subindo de 14,43 para 15 pontos) e a nota da representada (Faveri) fosse descontada na mesma proporção (baixando de 15 para 14,43 pontos), ainda assim o resultado final seria o mesmo (pois, na pontuação final[5], a Faveri obteve uma vantagem de mais de 7 pontos sobre a representante). Isso não bastasse, vale recordar que não consta dos autos qualquer indício de má-fé ou de imparcialidade por parte dos avaliadores.

Portanto, ainda que a avaliação da capacidade de atendimento tenha sido falha quanto aos subitens "localização geográfica" e "prazos para execução dos trabalhos", o descuido seria de tal irrelevância que sequer impactaria na classificação das licitantes.

2.2. Recurso Administrativo: Aduz a representante que, ao invés de decidir seu Recurso Administrativo, a Comissão de Licitação o submeteu à análise da Subcomissão Técnica.

Ocorre que, segundo o § 1.º[6] do art. 10 da Lei n. 12.232/2010 (que trata das licitações e contratações de serviços de publicidade), a análise e o julgamento das propostas técnicas serão realizados pela Subcomissão Técnica.

Assim, uma vez que os Recursos questionavam justamente o julgamento das propostas técnicas, a submissão deles à análise da Subcomissão Técnica não comporta censura, até porque ela os encaminhou (acompanhados de análise fundamentada) para julgamento da autoridade superior competente (Prefeito), que foi quem efetivamente decidiu (peça 43).

A esse respeito, portanto, a representação também não prospera. A representante também argumentou que a empresa FAVERI (1ª colocada) teria descumprido o edital, pelo que deveria ser desclassificada. Vejamos as respectivas insurgências.

2.3. Inobservância das Medidas do Anúncio Colorido: Segundo a representante, o anúncio colorido da empresa Faveri seria de 26,3 x 39,2 cm, ao invés de 26 x 36 cm (mencionado no instrumento convocatório).

No entanto, como bem observou o setor técnico, a diferença questionada é irrisória, sendo incapaz de causar qualquer prejuízo à campanha publicitária, tampouco ao julgamento das propostas. Até porque "existem diferentes tipos/tamanhos de jornais impressos (v.g. Standard, Berliner e Tabloide), bem como variações entre as próprias publicações" (peça 78, p. 8, in fine).

Nesse contexto, o acolhimento da insurgência implicaria uma prevalência da forma sobre o conteúdo, o que seria incongruente.

Logo, a Representação também não procede nesse quesito.

2.4. Divergência no Valor do Anúncio: Segundo a representante, embora o custo seja de R\$ 1.901,44, a empresa Faveri indicou o valor R\$ 1.976,18.

Ocorre que, além de a diferença (R\$ 74,74) ser irrisória (insuficiente para que o projeto questionado ultrapasse o teto de gastos), tanto a empresa representante quanto a representada se limitaram a apresentar prints de tabelas supostamente fornecidas pelo Jornal de Beltrão, fragilizando ainda mais a insurgência.

Nesse ponto, portanto, a representação também não convence.

2.5. Plano Simulado de Distribuição das Peças:

O argumento da representante de que a representada não apresentou o plano simulado de distribuição das peças também não procede.

Segundo o Invlúcro 01 da Empresa Faveri (peça 37, p. 01/15), ela apontou os veículos de comunicação a serem utilizados, a quantidade e o valor das inserções, bem como o período de divulgação da campanha.

Logo, essa insurgência também não merece acolhida.

2.6. Uso Equivocado do Valor da Tabela do Sinapro:

Aduz a representante[7] que, para o leilante para panfleto institucional, a Faveri teria adotado o valor da tabela Sinapro para o flyer (R\$ 6.549,00), ao invés do valor para catálogo ou folheto (R\$ 3.806,00).

Em função disso, a representante sustenta que a adoção do valor correto implicaria uma campanha no valor total de R\$ 26.251,18, o que ultrapassaria o total fixado no edital (R\$ 25.000,00).

Ocorre que, como bem notou a CGM, o Edital exigiu um "leilante para panfleto institucional (formato livre)".

Pesquisando o conceito técnico dessas expressões, a Unidade Técnica concluiu que "todos os meios (panfletos, folhetos e flyers) são muito similares no conteúdo e na finalidade, sendo que a diferença mais evidente é o material de impressão (geralmente utilizando-se produtos de maior qualidade em flyers)" (peça 78, p. 10).

Assim, considerando-se que o Edital previu um formato livre e que o conceito técnico dos materiais questionados é semelhante, inexistente razão que justifique a pretendida desclassificação da representada.

2.7. Custos Irrisórios e/ou Inexequíveis:

Segundo a representante, a empresa representada[8] adotou custos irrisórios e/ou inexequíveis para a produção de um spot e não indicou os custos de produção ou de compra de fotos em banco de imagens.

A esse respeito a CGM observou que, para o Spot, a empresa representada indicou R\$ 150,00 de custo e a representante[9], R\$ 450,00 (uma diferença de R\$ 300,00). Para o cachê e produção de fotos, a Unidade Técnica notou que a representante indicou R\$ 500,00, ao tempo em que a empresa representada não previu custos para esse item. Em resumo, a diferença identificada seria de R\$ 300,00.

Tomando por base o valor máximo fixado no Edital[10] (R\$ 25.000,00), a diferença em questão representaria apenas 3,2% dele, o que não traduz uma variação significativa a ponto de colocar em xeque a exequibilidade da proposta.

Ademais, a Representação não trouxe elementos que pudessem ratificar a inexequibilidade suscitada, de modo que, isoladamente, a diferença apontada não atesta a procedência da insurgência.

A esse respeito, portanto, a Representação não prospera.

2.8. Documentos da Faveri:

A representante sustenta que o caderno de capacidade de atendimento da Faveri não referencia a licitação e que duas peças de seu portfólio não indicam o veículo de divulgação.

A esse respeito, o Professor Adilson Dallari[11] leciona que a "licitação não é um concurso de destreza".

Não por outro motivo, Marçal Justen Filho[12] ministra ser "um equívoco o edital contemplar regra genérica "de que o descumprimento a qualquer de suas disposições acarretará a desclassificação da proposta".

Tomando por base o intuito principal do certame, que é a obtenção da proposta mais vantajosa (técnica e/ou economicamente), vícios formais irrisórios não devem comprometer esse objetivo, principalmente quando inexistir prova de que a impessoalidade e o julgamento objetivo tenham sido violados, como no caso presente.

Nesse particular, portanto, a Representação também não procede.

2.9. Responsabilidade dos Agentes:

Ainda que insuficientes para macular o certame, há que se avaliar se os descuidos citados acima ensejam a responsabilidade dos agentes envolvidos.

A esse respeito, convém recordar que inexistem nos autos qualquer indício de que os membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Técnica tenham atuado com parcialidade, subjetivismo ou má-fé.

Nesse contexto, entendendo inexistir qualquer responsabilidade a ser atribuída a tais agentes (notadamente porque as falhas são tão ínfimas que sequer macularam o procedimento).

2.10. Considerações Finais:

Ainda que a fundamentação supra baste para justificar a procedência parcial desta Representação, sem qualquer prejuízo à existência, validade e eficácia dos atos praticados no procedimento licitatório, convém recordar que a LINDB impõe que as decisões dos órgãos de controle considerem seus reflexos práticos perante a administração e os administrados.

No caso presente, além de as impropriedades formais não implicarem um risco à impessoalidade e ao julgamento objetivo, eventual anulação do procedimento ou regresso a fases anteriores seria muito mais prejudicial à sociedade, pois a consecução do objeto licitado seria indefinidamente adiada por questões de irrisória relevância prática e jurídica.

A esse respeito, vale destacar que o objeto licitado se destina a atender à necessidade de todas as Secretarias do Município, de modo que seu adiamento colocaria em risco, por exemplo, as publicidades destinadas à campanha de vacinação.

2.11. Recomendações:

Mesmo que as falhas identificadas sejam superficiais e insuscetíveis de contaminar o procedimento e de ensejar a responsabilização dos agentes, é prudente que este Tribunal expeça recomendações ao Município representado, especialmente para evitar que seus futuros certames sofram questionamentos similares e que a consecução do objeto licitado seja postergada.

Nesse contexto, proponho a expedição das seguintes recomendações, oportuna e pertinentemente sugeridas pela Unidade Técnica e corroboradas pelo Ministério Público de Contas[13]:

- i- abstenha-se de utilizar a localização geográfica como critério de análise (exceto quando essencial);
- ii- evite conceitos indefinidos nos editais de licitação (como 'panfleto institucional - formato livre'), atentando-se aos conceitos técnicos; e
- iii- estipule nos editais de licitação uma escala métrica clara e objetiva para a apuração das notas das propostas técnicas.

Ainda que as recomendações sejam autoexplicativas, objetivando facilitar a compreensão e a aplicação da última (iii), remeto o Município ao elucidativo art. 20, inc. II[14], da Instrução Normativa n. 03/2018, da Presidência da República, bem como ao disposto no item XI - Do Julgamento da Proposta Técnica, do Edital da Tomada de Preços n. 02/2021, lipo Técnica e Preço, do Município de Nova Olímpia - PR, que também objetiva a contratação de serviços de publicidade e propaganda.

3. Em face do exposto, acompanhando o opinativo da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno:

3.1. Sem prejuízo à existência, validade e eficácia dos atos praticados no procedimento licitatório, julgue parcialmente procedente o objeto desta Representação da Lei n. 8.666/1993, referente à Tomada de Preços n. 03/2021 (Processo Licitatório n. 58/2021), do Município de Coronel Vivida, diante da imprópria (i) consideração da localização geográfica das empresas e a não consideração dos prazos propostos para execução dos trabalhos, relativamente à análise da capacidade de atendimento das concorrentes; (ii) previsão em Edital de conceito indefinido (panfleto institucional - formato livre); e (iii) não previsão de escala métrica clara e objetiva para a apuração das notas das propostas técnicas;

3.2. Revogue a ordem de suspensão cautelar do certame[15], permitindo que ele retome seu curso regular;

3.3. Recomende ao Município de Coronel Vivida que, nos próximos certames:

3.3.1. abstenha-se de utilizar a localização geográfica como critério de análise (exceto quando essencial);

3.3.2. evite conceitos indefinidos nos editais de licitação (como 'panfleto institucional - formato livre'), atentando-se aos conceitos técnicos; e

3.3.3. estipule nos editais de licitação uma escala métrica clara e objetiva para a apuração das notas das propostas técnicas.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 168, VII, e 398, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relacionados e discutidos.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Sem prejuízo à existência, validade e eficácia dos atos praticados no procedimento licitatório, julgar parcialmente procedente o objeto desta Representação da Lei n. 8.666/1993, referente à Tomada de Preços n. 03/2021 (Processo Licitatório n. 58/2021), do Município de Coronel Vivida, diante da imprópria (i) consideração da localização geográfica das empresas e a não consideração dos prazos propostos para execução dos trabalhos, relativamente à análise da capacidade de atendimento das concorrentes; (ii) previsão em Edital de conceito indefinido (panfleto institucional - formato livre); e (iii) não previsão de escala métrica clara e objetiva para a apuração das notas das propostas técnicas;

II- revogar a ordem de suspensão cautelar do certame[16], permitindo que ele retome seu curso regular;

III- recomendar ao Município de Coronel Vivida que, nos próximos certames:

a. abstenha-se de utilizar a localização geográfica como critério de análise (exceto quando essencial);

b. evite conceitos indefinidos nos editais de licitação (como 'panfleto institucional - formato livre'), atentando-se aos conceitos técnicos; e

c. estipule nos editais de licitação uma escala métrica clara e objetiva para a apuração das notas das propostas técnicas; e

IV- determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 168, VII, e 398, § 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 23 de fevereiro de 2022 - Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



1. A Representação não foi recebida em relação aos itens 1.9 e 1.13, pois a empresa K2 Agência de Publicidade foi desclassificada do certame.

2. 10.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: apresentada em fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as láticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pelo proponente e em função da verba disponível, devendo conter: a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto; b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido; c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados; d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores; e) economia na aplicação da verba destinada; f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

3. Despacho GCIZL n. 1340/21 - peça 25, ratificado pelo Acórdão STP 2289/21 - peça 50.

4. Peça 39, p. 49.

5. Peça 39, p. 523.

6. Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção de análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

7. Peça 3, p. 18 e ss.

8. Peça 37, p. 15.

9. Peça 37, p. 43.

10. Item 11.5.

11. DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E
RETOMADA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021
TIPO TÉCNICA E PREÇO**

OBJETO: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 344/22 – Tribunal Pleno, publicada em 03 de março de 2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre as recomendações apresentadas, temos:

“II – revogar a ordem de suspensão cautelar do certame [16], permitindo que ele retome seu curso regular;”

Desta forma, diante dos fatos, o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a revogação da suspensão e **RETOMADA** do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2021.

Encaminho o processo na íntegra para a Comissão de Licitação, devendo esta, prosseguir com os demais atos pertinentes e cabíveis.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.03 15:44:23 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



Table with 4 columns: Nome, Endereço, Telefone, and Status. Lists various companies and their contact information.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
CDIPSUL CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

Portaria Nº 001/2022
ATA Nº 001/2022
CONTRATAÇÃO DE BENS EOU SERVIÇOS Nº 001/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E RETOMADA DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-TIPO TÉCNICA E PREÇO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A San Rafael Sementes e Cereais Ltda. torna público que IRA REQUERER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 039/2022

AVISO DE SEBRÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - PROCESSO Nº 06/2021

CLASSIFICADOS
DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I

EDITAL Nº 100/2022 de 03/03/2022

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação

Candidatos **CONVOCADOS** para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	77ª	NEIVETE APARECIDA KUNERT BERTOTTI	691928	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ANEXO II

EDITAL Nº 100/2022 de 03/03/2022

CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município; Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:6F5DDF30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 07 de março de 2022 até as 09:00 horas do dia 08 de abril de 2022. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de abril de 2022, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O valor total da contratação é de 43.200,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:BE4F5AB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO E RETOMADA E CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E RETOMADA DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-TIPO TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº

12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 344/22 – Tribunal Pleno, publicada em 03 de março de 2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre as recomendações apresentadas, temos: “II – revogar a ordem de suspensão cautelar do certame [16], permitindo que ele retome seu curso regular;”

Desta forma, diante dos fatos, o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a revogação da suspensão e **RETOMADA** do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2021. Encaminho o processo na íntegra para a Comissão de Licitação, devendo esta, prosseguir com os demais atos pertinentes e cabíveis. Coronel Vivida, 03 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

O Município de Coronel Vivida, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01/2022, após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão nº 344/2022, torna público, o prosseguimento do processo licitatório – Tomada de Preços nº 03/2021, o qual é destinado a contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, CONVOCANDO aos interessados a **sessão pública para o recebimento e análise dos documentos de habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **09 de março de 2022, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EB1E54B6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS PORTARIA 025/2022

PORTARIA Nº 025/2022

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 15, § 8º e art. 73 seus incisos e alíneas da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os fiscais de contratos firmados pela Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, responsáveis por:
I – Acompanhar o cumprimento integral das obrigações dos contratados, entrega dos bens, execução dos serviços e obras;

II – Acompanhar de perto a execução e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliar os resultados, atestar recebimento ou informar ao Gestor sobre infrações e inadimplências para tomada das providências (penalidades, rescisões, etc);

III- Receber materiais, equipamentos, serviços e obras, examinando, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os materiais de consumo, equipamentos, serviços comuns e obras, entregues pelos contratados em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente, atestando as notas fiscais e encaminhando-as à unidade competente para pagamento, **após conferência** completa dos materiais, equipamentos, serviços e da documentação necessária para tal;

IV- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando ao Gestor a necessidade de notificação para regularização das falhas ou defeitos observados;

V- Controlar o prazo de vigência dos contratos sob a sua responsabilidade informando ao Gestor a necessidade de confecção de termo de aditivo no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento; e

VI – Acompanhar o saldo financeiro dos contratos e aditivos evitando a aquisição de bens e serviços sem licitação.

Parágrafo único. Os fiscais terão poder deliberativo podendo aceitar ou não os produtos adquiridos ou serviços contratados, que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas na aquisição/contratação.

Art. 2º Os fiscais nomeados são os abaixo descritos:

Função	Nome	Cargo
Fiscal de contrato	Cristiane Regina Mazurana	Assessor Parlamentar
Fiscal de contrato	Gilberto Luiz de Zorzi	Assessor de Comunicação Social

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de março de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 016/2022

Sala da Presidência, aos três dias do mês de março de 2022.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:5DC98BCC



CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS PORTARIA 026/2022

PORTARIA Nº 026/2022

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 35, Incisos XII e XXVII, do Regimento Interno e Lei nº 8.666/93 e complementares.

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

Presidente: Cristiano Florintino Bratti
Secretário: Felipe Antunes dos Santos
Membros: Cláudia Britto Lorenzo
Cristiane Regina Mazurana

Art. 2º Fica revogada a Portaria 017/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de março de 2022.

Sala da Presidência, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

JUAREZ ALBERTON
Presidente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

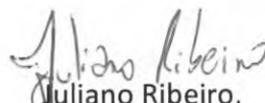
**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

O Município de Coronel Vivida, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01/2022, após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Acórdão nº 344/2022, torna público, o prosseguimento do processo licitatório – Tomada de Preços nº 03/2021, o qual é destinado a contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, CONVOCANDO aos interessados a **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **09 de março de 2022, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.


Juliano Ribeiro,
Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container

VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)

CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais

VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES

EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container

VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)

CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS

COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda

VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)

CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50

DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDADEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívica e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívica-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Cañova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOIEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11,12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provedimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provedimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 as 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e

Tomada de Preços nº 03/2021

24/05/2021

Objeto: Contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1995 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.



Anexos

- 📄 Aviso de licitação
- 📄 Pedido de esclarecimento e res...
- 📄 Pedido de esclarecimento e res...
- 📄 Pedido de esclarecimento e res...
- 📄 Impugnação
- 📄 Parecer Jurídico quanto a impug...
- 📄 Julgamento impugnação
- 📄 Impugnação Dudacom
- 📄 Resposta Impugnação Dudacom
- 📄 Esclarecimento Babop
- 📄 Resposta esclarecimento Babop
- 📄 Convocação subcomissão técnL
- 📄 Convocação suplente subcomis...
- 📄 Ata sessão pública
- 📄 Aviso de sessão apuração result...
- 📄 Ata apuração resultado geral
- 📄 Resultado geral propostas técnL
- 📄 Recurso Favori
- 📄 Recurso OI6
- 📄 Recurso K2
- 📄 Contra razões Favori
- 📄 Contra razões OI6
- 📄 DECISÃO RECURSOS PROPOSTAS 1...
- 📄 AVISO SESSÃO ABERTURA PROPOST...
- 📄 ATA ABERTURA PROPOSTA DE PREÇ...
- 📄 AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA R...
- 📄 SUSPENSÃO DO PROCESSO
- 📄 TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPE

Anexo: TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E AVISO DE SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Voltar

Confira as Últimas Notícias

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2022

03/03/2022 - Edital nº 014/2022 Prorrogação Seleção Estagiários

Atenção para Prorrogação da Seleção de Estagiários 2022. As inscrições e entrega dos Currículos devem ser realizadas exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Angélio Meszomo, s/n, centro, no período de 07/03/2022 à 14/03/2022, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Protocolo Geral, através das páginas www.vivida.pr.gov.br e www.vividaonline.com.br, através do endereço eletrônico licitacoes@pm.vivida.pr.gov.br e licitacoes@vividaonline.com.br.





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E AVISO DE SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: jonatas@favericomunicacao.com.br

3 de março de 2022 às 16:52

À empresa
FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

Prezados,

Segue em anexo o termo de revogação da suspensão do processo licitatório - Tomada de Preços nº 03/2021.

Junto a este, segue a convocação para recebimento e análise dos documentos de habilitação, conforme segue:



AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

O Município de Coronel Vivida, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01/2022, após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Acórdão nº 344/2022, torna público, o prosseguimento do processo licitatório – Tomada de Preços nº 03/2021, o qual é destinado a contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, CONVOCANDO aos interessados a **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **09 de março de 2022, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

Juliano Ribeiro,
Presidente da CPL.

Por gentileza, acusar recebimento deste.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



 **TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E AVISO DE SESSÃO.pdf**
392K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E AVISO DE SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: milena.agenciak2@gmail.com

3 de março de 2022 às 16:54

À empresa
K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI

Prezados,

Segue em anexo o termo de revogação da suspensão do processo licitatório - Tomada de Preços nº 03/2021.

Junto a este, segue a convocação para recebimento e análise dos documentos de habilitação, conforme segue:



AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

O Município de Coronel Vivida, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01/2022, após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Acórdão nº 344/2022, torna público, o prosseguimento do processo licitatório – Tomada de Preços nº 03/2021, o qual é destinado a contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, CONVOCANDO aos interessados a **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **09 de março de 2022, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

Juliano Ribeiro,
Presidente da CPL.

Por gentileza, acusar recebimento deste.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E AVISO DE SESSÃO.pdf
392K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E AVISO DE SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: luana@olepropaganda.com.br

3 de março de 2022 às 16:56

À empresa
OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI

Prezados,

Segue em anexo o termo de revogação da suspensão do processo licitatório - Tomada de Preços nº 03/2021.

Junto a este, segue a convocação para recebimento e análise dos documentos de habilitação, conforme segue:



AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

O Município de Coronel Vivida, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01/2022, após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Acórdão nº 344/2022, torna público, o prosseguimento do processo licitatório – Tomada de Preços nº 03/2021, o qual é destinado a contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, CONVOCANDO aos interessados a **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **09 de março de 2022, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

Juliano Ribeiro,
Presidente da CPL.

Por gentileza, acusar recebimento deste.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



 **TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E AVISO DE SESSÃO.pdf**
392K



Nº de Edital	EMPRESA	Objeto	Modalidade	Preço estimado
01/2022	ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA	HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA	CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021	
02/2022	ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA	CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A	CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021	
03/2022	ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA	CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA	CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021	
04/2022	ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA	CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA	CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

Ata 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 13h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pató Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 08.722.824/0001-87, referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnoses Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos; Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesia e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pató Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pató Branco. Verificando a documentação da empresa, chegou-se à conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 08/2021. A empresa apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com o Edital, portanto, fica DEFERIDO o pedido de credenciamento da HOSPITAL DA VISÃO DE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 08.722.824/0001-87. Após o recebimento a documentação da empresa será enviada para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Marietela Mallmann; Medianeira Silveira Pernagunga dos Santos e Sabrina Pseudziuk Rigon - Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

Ata 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 13h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pató Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: C Cardio Clínica Cardiovascular Ltda, CNPJ 00.984.006/0001-40, referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnoses; Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos; Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesia e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pató Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pató Branco. Verificando a documentação da empresa, chegou-se à conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 08/2021. A empresa apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com o Edital, portanto, fica DEFERIDO o pedido de credenciamento da C Cardio Clínica Cardiovascular Ltda, CNPJ 00.984.006/0001-40. Após o recebimento a documentação da empresa será enviada para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Marietela Mallmann; Medianeira Silveira Pernagunga dos Santos e Sabrina Pseudziuk Rigon - Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

Ata 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 13h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pató Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: CRD - Centro Regional de Diagnósticos S.A, CNPJ 06.993.517/0001-05, referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnoses; Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos; Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesia e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pató Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pató Branco. Verificando a documentação da empresa, chegou-se à conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 08/2021. A empresa apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com o Edital, portanto, fica DEFERIDO o pedido de credenciamento da CRD - Centro Regional de Diagnósticos S.A, CNPJ 06.993.517/0001-05. Após o recebimento a documentação da empresa será enviada para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Marietela Mallmann; Medianeira Silveira Pernagunga dos Santos e Sabrina Pseudziuk Rigon - Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

Ata 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 13h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pató Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: Clínica de Diagnóstico Por Imagem S/C Ltda, CNPJ 04.576.602/0001-42, referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnoses; Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos; Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesia e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pató Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pató Branco. Verificando a documentação da empresa, chegou-se à conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 08/2021. A empresa apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com o Edital, portanto, fica DEFERIDO o pedido de credenciamento da Clínica de Diagnóstico Por Imagem S/C Ltda, CNPJ 04.576.602/0001-42. Após o recebimento a documentação da empresa será enviada para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Marietela Mallmann; Medianeira Silveira Pernagunga dos Santos e Sabrina Pseudziuk Rigon - Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
CDIPSUL CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

Ata 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 13h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pató Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: CDIP Sul Clínica de Diagnóstico Por Imagem Do Sul Ltda, CNPJ 09.427.099/0001-87, referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnoses; Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos; Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesia e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pató Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pató Branco. Verificando a documentação da empresa, chegou-se à conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 08/2021. A empresa apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com o Edital, portanto, fica DEFERIDO o pedido de credenciamento da CDIPSUL Clínica de Diagnóstico Por Imagem Do Sul Ltda, CNPJ 09.427.099/0001-87. Após o recebimento a documentação da empresa será enviada para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Marietela Mallmann; Medianeira Silveira Pernagunga dos Santos e Sabrina Pseudziuk Rigon - Membros

Paraná Nº 16/2022
DATA: 08/03/2022
SÉRIE: 134 - Centro Lúcia Cordeiro, Mãe de Cordeiro do Campo de Assessoria de
A publicação no Diário do Sudoeste encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br ou no endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br ou no endereço eletrônico: www.diariodossudoeste.com.br

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 008/2022
CONTRATAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 008/2022
O presente termo tem por objeto a renovação do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 008/2022, em 12 de Fevereiro de 2022.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE LICITAÇÃO PRECISADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 037/2022
OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para coffee break e demais alimentos, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
MOTIVO: Não houve proponente habilitado para o certame.
Pato Branco/PR, 02 de março de 2022
Este documento foi assinado digitalmente por Delia Maria
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.org.br>

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RENOVACÃO DE SUSPENSÃO E RETOMADA DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 TIPO TÉCNICA E PREÇO
OBJETO: Contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estado, planejamento, à concepção, à criação, à execução interna e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, assunto por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.866/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.
Constituído em reunião no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 344/22 - Tribunal Pleno, publicada em 03 de março de 2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro as recomendações apresentadas, tendo: "I - revogar o ordem de suspensão constante do certame (P) permitido que não retorne seu curso regular";
Destes fatos, o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições, tem por objetivo, para cumprimento das necessidades, a renovação de suspensão e RETOMADA do Processo Licitatório, no modalidade de Tomada de Preços nº 03/2021. Encerrado o processo no âmbito da Comissão de Licitação, devendo esta propaganda com a demais atos pertinentes e cabíveis, Coronel Vivida, 03 de março de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - PROCESSO Nº 03/2021
O Município de Coronel Vivida, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01/2022, após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Acórdão nº 344/2022, torna público, o prosseguimento do processo licitatório - Tomada de Preços nº 03/2021, o qual é destinado a contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estado, planejamento, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, assunto por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.866/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. CONVOCANDO aos interessados a sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação das licitações. Poderá participar o processo no âmbito da Comissão de Licitação, devendo esta propaganda com a demais atos pertinentes e cabíveis, Coronel Vivida, 03 de março de 2022. Juliana Rêno, Presidente da CPL.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A San Rafael Sementes e Cereais Ltda. torna público que IRA REQUERER DO IAT, renovação de Licença de Operação, para depósito e comércio de agrotóxicos, instalada na Rod BR 371, km Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CLASSIFICADOS
DIÁRIO DO SUDOESTE

imóveis veículos Produtos e serviços

Para anunciar, ligue: 46.3220.9066

12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 344/22 – Tribunal Pleno, publicada em 03 de março de 2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre as recomendações apresentadas, temos: "II – revogar a ordem de suspensão cautelar do certame [16], permitindo que ele retome seu curso regular;"

Desta forma, diante dos fatos, o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a revogação da suspensão e **RETOMADA** do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2021. Encaminho o processo na íntegra para a Comissão de Licitação, devendo esta, prosseguir com os demais atos pertinentes e cabíveis. Coronel Vivida, 03 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

O Município de Coronel Vivida, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 01/2022, após decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-Acórdão nº 344/2022, torna público, o prosseguimento do processo licitatório – Tomada de Preços nº 03/2021, o qual é destinado a contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, CONVOCANDO aos interessados a **sessão pública para o recebimento e análise dos documentos de habilitação dos licitantes: Faveri Agência de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **09 de março de 2022, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida - PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EB1E54B6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS PORTARIA 025/2022

PORTARIA Nº 025/2022

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 15, § 8º e art. 73 seus incisos e alíneas da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os fiscais de contratos firmados pela Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, responsáveis por:

I – Acompanhar o cumprimento integral das obrigações dos contratados, entrega dos bens, execução dos serviços e obras;

II – Acompanhar de perto a execução e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, avaliar os resultados, atestar recebimento ou informar ao Gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões, etc);

III- Receber materiais, equipamentos, serviços e obras, examinando, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os materiais de consumo, equipamentos, serviços comuns e obras, entregues pelos contratados em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente, atestando as notas fiscais e encaminhando-as à unidade competente para pagamento, **após conferência** completa dos materiais, equipamentos, serviços e da documentação necessária para tal;

IV- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando ao Gestor a necessidade de notificação para regularização das falhas ou defeitos observados;

V- Controlar o prazo de vigência dos contratos sob a sua responsabilidade informando ao Gestor a necessidade de confecção de termo de aditivo no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento; e

VI – Acompanhar o saldo financeiro dos contratos e aditivos evitando a aquisição de bens e serviços sem licitação.

Parágrafo único. Os fiscais terão poder deliberativo podendo aceitar ou não os produtos adquiridos ou serviços contratados, que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas na aquisição/contratação.

Art. 2º Os fiscais nomeados são os abaixo descritos:

Função	Nome	Cargo
Fiscal de contrato	Cristiane Regina Mazurana	Assessor Parlamentar
Fiscal de contrato	Gilberto Luiz de Zorzi	Assessor de Comunicação Social

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de março de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 016/2022

Sala da Presidência, aos três dias do mês de março de 2022.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:5DC98BCC



CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS PORTARIA 026/2022

PORTARIA Nº 026/2022

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 35, Incisos XII e XXVII, do Regimento Interno e Lei nº 8.666/93 e complementares.

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

Presidente: Cristiano Florintino Bratti
Secretário: Felipe Antunes dos Santos
Membros: Cláudia Britto Lorenzo
Cristiane Regina Mazurana

Art. 2º Fica revogada a Portaria 017/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de março de 2022.

Sala da Presidência, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

JUAREZ ALBERTON
Presidente